



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS (UNITINS)  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**SÂMILA ROCHA DOURADO MESIARA COSTA**

**OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

**PALMAS – TO**

**2024**

SÂMYLA ROCHA DOURADO MESIARA COSTA

**OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado e apresentado à Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), na forma de artigo, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Luciana Rodrigues Martins.

PALMAS - TO

2024

SÂMYLA ROCHA DOURADO MESIARA COSTA

**OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FENÔMENO DA  
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOB A PERSPECTIVA DO SERVIÇO  
SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado e  
apresentado à Universidade Estadual do Tocantins  
(Unitins) como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Serviço Social.  
Orientadora: Prof.ª Dr.ª Luciana Rodrigues Martins

Aprovado em: 29/11/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

*Luciana Rodrigues Martins*

\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Luciana Rodrigues Martins  
Orientadora

*Vivian Lúcia Rodrigues de Oliveira*

\_\_\_\_\_  
Dr.ª Vivian Lúcia Rodrigues de Oliveira  
Avaliadora Interna

*Ana Paula de Souza Baganha*

\_\_\_\_\_  
Me. Ana Paula de Souza Baganha  
Avaliadora Externa

Palmas – TO, 29 de novembro de 2024.

# OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL

## THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE FACE OF PARENTAL ALIENATION

Sâmyla Rocha Dourado Mesiara Costa<sup>1</sup>  
Luciana Rodrigues Martins<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo aborda o problema central de investigação "Quais os rebatimentos da alienação parental perante a necessidade de defesa, garantia e ampliação dos direitos da criança e do adolescente?" buscando compreender as múltiplas dimensões sob a perspectiva crítica. Parte-se de uma análise das concepções teóricas de infância e adolescência, bem como das relações familiares e parentalidade. A alienação parental é apresentada como uma expressão da questão social, abordando suas implicações legais e aspectos objetivos e subjetivos. Enfatizamos a importância de reconhecer a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos diante as complexas dinâmicas familiares. A metodologia utilizada foi a análise de conteúdo sob a perspectiva da teoria social crítica, baseando o estudo de natureza exploratória e bibliográfica, contendo a seleção de publicações com recorte temporal a partir de 2010, quando da promulgação da Lei de Alienação parental. Através dessa análise, o estudo apresenta base para reflexão sobre a alienação parental, a qual reflete não apenas tensões individuais, mas também lógicas estruturais do capitalismo que moldam as relações sociais e reflete sobre o impacto do conservadorismo e do familismo como ideologias que perpetuam as desigualdades estruturais transversalmente influenciada pelas dimensões de classe, raça/etnia e gênero/sexo.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Família. Capitalismo. Direitos da Criança e do Adolescente.

### ABSTRACT

The article addresses the central research problem: "What are the repercussions of parental alienation in relation to the need for defense, guarantee, and expansion of the rights of children and adolescents?" It seeks to understand the multiple dimensions from a critical perspective. The analysis begins with theoretical conceptions of childhood and adolescence, as well as family relationships and parenting. Parental alienation is presented as an expression of social issues, addressing its legal implications and both objective and subjective aspects. We emphasize the importance of recognizing children and adolescents as subjects of rights within complex family dynamics. The methodology used was content analysis from the perspective of critical social theory, based on exploratory and bibliographic research, including the selection of publications from 2010 onwards, following the enactment of the Parental Alienation Law. Through this analysis, the study provides a basis for reflection on parental alienation, which reflects not only individual tensions but also the structural logics of capitalism that shape social relations. It also reflects on the impact of conservatism and familism as ideologies that perpetuate structural inequalities, influenced transversally by dimensions of class, race/ethnicity, and gender/sex.

**Keywords:** Parental Alienation. Family. Capitalism. Rights of the Child and Adolescent.

---

<sup>1</sup>Sâmyla Rocha Dourado Mesiara Costa, discente no curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). E-mail: [samyla.mesiara@gmail.com](mailto:samyla.mesiara@gmail.com)

<sup>2</sup>Luciana Rodrigues Martins, Psicóloga, docente no curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). E-mail: [luciana.rm@unitins.br](mailto:luciana.rm@unitins.br)

## INTRODUÇÃO

Este artigo propõe abordar a questão da alienação parental voltado para os direitos da criança e do adolescente. Nesse aspecto, a alienação parental conforme Faleiros (2007) está frequentemente ligada a questões de poder e controle dentro das relações familiares em que o genitor alienador pode utilizar a criança e/ou adolescente como uma forma de punir o outro genitor, projetando suas frustrações e ressentimentos na relação parental.

Durante o estágio supervisionado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), tive a oportunidade de aproximação com o contexto sociojurídico ao participar ativamente do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM). Essa vivência me permitiu observar de perto a complexidade das dinâmicas familiares e seus desdobramentos nos diversos tipos de ações judiciais, especialmente aquelas relacionadas às demandas de alienação parental. Com essa imersão prática obtive uma compreensão mais abrangente destacando a importância de abordagens crítica e interdisciplinar para lidar com tais desafios.

As mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo dos anos têm impactado significativamente as configurações familiares e, conseqüentemente, as relações entre pais/mães e filhos. Neste contexto, surge a alienação parental, que se apresenta como uma expressão da questão social, a qual, segundo Netto (1992, p. 13) é "o conjunto das desigualdades que permeiam a sociedade capitalista e que se expressam nas condições de vida da classe trabalhadora", portanto, reflete as desigualdades, manifestando-se como um mecanismo de controle e poder dentro da família que se identifica como uma microestrutura social.

A alienação parental, originalmente cunhada pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner na década de 80, refere-se a uma série de ações praticadas por um dos genitores para separar a criança ou adolescente do outro genitor, comprometendo os vínculos afetivos e prejudicando o desenvolvimento psicossocial dos filhos (Gardner, 2002). No Brasil, ganhou visibilidade e reconhecimento legal com a promulgação da Lei n.º 12.318/2010, a qual dispõe sobre a alienação parental, estabelecendo mecanismos para coibi-la por meios punitivos. Sendo assim, compreender a alienação parental como uma manifestação das contradições sociais e das relações de poder no âmbito familiar torna-se fundamental uma análise crítica e

comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, especialmente os direitos da criança e do adolescente.

Ante o exposto, o presente estudo tem como tema: Os direitos da criança e do adolescente frente à alienação parental, sob a perspectiva da teoria social crítica. Assim, delimitamos como problema a seguinte questão: Quais os rebatimentos da alienação parental perante a necessidade de defesa, garantia e ampliação dos direitos da criança e do adolescente? Desta forma, este estudo tem como objetivo geral compreender quais os rebatimentos da alienação parental perante a necessidade de defesa, garantia e ampliação dos direitos da criança e do adolescente, bem como os objetivos específicos em investigar a alienação parental como uma expressão da questão social, analisar o impacto do conservadorismo e familismo e, por conseguinte, explorar a relação da alienação parental com o modo de produção capitalista.

Quanto à relevância social e acadêmica do presente estudo, se justifica pela necessidade de compreender a alienação parental e contribuir para o conhecimento sobre temática que permeia as dinâmicas familiares, suas implicações e diante, a necessidade de investigações contínuas, bem como pontuar os direitos da criança e do adolescente que rebatem na necessidade de defesa, garantia e ampliação dos direitos frente a essa realidade social.

Para alcançar os objetivos propostos, percorremos um caminho metodológico pertinente à pesquisa bibliográfica e exploratória, tendo em vista que o tipo de pesquisa "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos" (Gil, 2008, p. 44). Bem como, análise de conteúdo sob a perspectiva da teoria social crítica, para interpretar os padrões e tema subjacentes, cuja metodologia envolve processo de sistematização e categorização dos dados diante as implicações sociais. Bardin, destaca que a análise de conteúdo é "um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens" (Bardin, 2011, p. 44).

O conjunto de obras publicadas em livros, artigos, revistas, sendo estes pesquisados em bases de dados científicos, como Scielo e Google Acadêmico, a partir de 2010, quando da promulgação da Lei da Alienação Parental (Brasil, 2010), sendo este um marco temporal definatório. Em síntese, a escolha das obras publicadas e

apresentadas ao longo artigo, tem como critérios de inclusão as produções com relevância na temática. O desenvolvimento deste artigo está estruturado de forma que as seções contêm as categorias teóricas para consubstanciar a fundamentação e, posteriormente, a discussão e resultados das categorias de análise diante da perspectiva referente a teoria social crítica na defesa dos direitos humanos, considerando a alienação parental como um reflexo das contradições sociais

## **1. CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS**

A princípio, apreender as concepções de infância e adolescência, bem como a trajetória histórica dos direitos da criança e adolescente se apresenta como critério fundamental para compreendermos a alienação parental e suas implicações no contexto atual. Essa análise nos permite entender como as transformações sociais, culturais, políticas, econômicas e legais influenciaram as percepções e a estruturação dos direitos voltados a esses grupos etários.

Argumenta, Ariès (1981) que a infância, como categoria social é uma invenção da modernidade. Segundo o autor:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto (Ariès, 1981, p. 156).

As noções de infância e adolescência são construções sociais que sofreram alterações significativas ao longo dos séculos. Desse modo, a infância e adolescência no Brasil até a promulgação da Constituição Federal de 1988, perpassa por transformações desde a era colonial, tendo em vista que nessa época a infância servia para a mão de obra nas lavouras de açúcar e demais atividades da área rural e, conseqüentemente, não havia uma distinção entre as fases da vida (Rizzini, 1997). Cabe ressaltar que essa visão perdurou por anos até meados do século XIX, marcando uma modificação na estrutura social brasileira diante a instrudialização por influências da Europa e, por conseguinte, a urbanização.

Desse modo, as elites passaram a valorizar a educação formal, porém o

previlégio era para poucos, demarcando fortemente a desigualdade social. Del Priore (1999) pontua que após a Independência do Brasil em 1822 e abolição da escravidão em 1888, as crianças pobres e negras permaneceram em condições precárias e sem acesso ao estudo formal.

Em meados do século XX, as transformações avançaram e, a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança em 1924 como um dos primeiros documentos internacionais a reconhecer os direitos das crianças. No contexto brasileiro, Rizzini e Pilotti (2011, p. 23) destacam que no período colonial e imperial, prevalecia uma visão da criança como objeto de tutela e disciplinamento, frequentemente submetida a práticas assistencialistas e repressivas.

Com advento da República e as mudanças do início do século XX, fazem surgir preocupações com a infância, ainda que muitas vezes, pautadas por uma visão higienista e moralizante, diante das mudanças significativas trazidas pelas políticas voltadas para a infância e adolescência e pela legislação. Nesse sentido, em 1927, foi promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil (Brasil, 1927), conhecido como Código Mello Mattos, o qual apesar de estabelecer um conjunto de proteção e assistência, baseava-se na arcaica doutrina da “situação irregular”, que diferenciava criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social dos demais. Segundo Rizzini (2011, p. 24):

O Código de Menores de 1927 incorporou tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista. Previu a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes e estabeleceu a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder poderia ser suspenso ou perdido por falta dos pais.

Durante o regime militar ocorrido no Brasil entre 1964 e 1985, as políticas para infância e adolescência, segundo Del Priore (1998) ressalta que nesse contexto o foco estava na contenção, muitas vezes tratados como casos de polícia, refletindo como um problema de segurança pública, não contemplando-os como sujeitos de direitos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, a qual representou um marco na salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente e estabelecendo as diretrizes para a proteção e desenvolvimento destes, no Brasil. A CF/88 em seu artigo 227, estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, e ratificada pelo Brasil em 1990, reforçou o compromisso no âmbito global com a proteção e promoção dos direitos de infância e adolescência. Dessa maneira, o dispositivo constitucional como primeiro passo, estabelece uma mudança paradigmática ao adotar a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente como princípios fundamentais no Brasil.

Diante disso, após dois anos da promulgação da Constituição de 1988, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) / Lei n.º 8.069/1990 (Brasil, 1990) para regulamentar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) como conjunto de ações articuladas entre as esferas da sociedade, envolvendo família, comunidade e o Estado. Consequentemente, apesar dos avanços legais e conceituais, é importante reconhecer que ainda persistem os desafios na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, como aponta Yazbek (2001, p. 33-40) “as expressões da questão social, como a pobreza, a desigualdade e a violência, continuam impactando significativamente a vida de crianças e adolescentes no Brasil”.

A compreensão da adolescência como uma fase distinta entre a infância e a idade adulta ganhou força no século XX, influenciada por teorias psicológicas e pelo contexto socioeconômico que prolongou o período de dependência dos jovens em relação aos adultos. Diante a consolidação desses aspectos de acordo com a Constituição Federal de 1988 e o art. 2º do ECA, define-se criança como a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos, estabelecendo uma base legal para o reconhecimento das especificidades pertencentes aos grupos etários.

Frente à implementação do ECA, observa-se uma crescente valorização da participação de crianças e adolescentes nos processos que lhes dizem respeito. Este movimento está alinhado com o que Sarmiento e Pinto (1997, p. 20) denominam de

"nova sociologia da infância", que reconhece as crianças como atores sociais plenos. Segundo os autores (*Ibid.*):

A consideração das crianças como atores sociais de pleno direito, e não como menores ou como componentes acessórios ou meios da sociedade dos adultos, implica o reconhecimento da capacidade de produção simbólica por parte das crianças e a constituição das suas representações e crenças em sistemas organizados, isto é, em culturas (Sarmiento; Pinto, 1997, p. 20).

Seguindo o reconhecimento de criança e adolescente como sujeitos de direitos e, as implicações significativas para a compreensão diante a alienação parental, sendo capazes de expressar suas próprias opiniões e sentimentos, tornando imperativo considerar suas vozes nos processos que envolvem conflitos familiares. (Sarmiento; Pinto, 1997). No entanto, é preciso ter cautela para não responsabilizar crianças e adolescentes em situações de conflito familiar que as obriguem a escolher um lado, conforme salienta Fávero (2007, p. 179), posto que, neste caso, a responsabilidade deve ser assumida pelos adultos na dinâmica familiar:

A criança e ao adolescente, sujeitos de direitos, não podem ser responsabilizados pela decisão sobre com quem devem ficar, em situações de separação dos pais. Essa é uma responsabilidade dos adultos, que devem considerar o melhor interesse da criança e do adolescente.

Por conseguinte, há implicações diretas na forma como a sociedade e o Estado lidam com as questões relacionadas à infância e adolescência, incluindo a problemática da alienação parental na pauta de preocupações. Ainda, vale ressaltarmos que a alienação parental não se trata apenas de conflito familiar, já que suas implicações refletem as contradições sociais que permeiam as relações de poder na sociedade contemporânea (Sousa, 2010).

A apreensão da construção social dos conceitos de infância e adolescência através da análise crítico-dialética, considera que não somente os aspectos individuais e familiares, mas também as determinações sociais, culturais, históricas, políticas e econômicas que influenciam as relações entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, configurando-se no enraizamento dos contextos socioeconômicos, raciais e de gênero. Conforme Silva (2015), as relações familiares são permeadas pelas disputas de poder que refletem as hierarquias sociais de forma ampliada, tendo a criança e/ou adolescente como instrumentos de dominação e controle, sendo intensificado em

âmbitos quem ressoam as desigualdades econômicas, exacerbando o sofrimento dos sujeitos vulneráveis envolvidos na trama da alienação parental.

Nesse cenário, enquanto questão central acerca do escopo deste artigo, a alienação parental emerge como uma expressão da questão social que afeta diretamente os direitos da criança e adolescente, tendo em vista a instituição família como uma microestrutura que espelha as relações de produção e hierarquias de poder existentes no macrocosmo social. Para Marx (1844) as relações familiares se moldam através das condições materiais e forças econômicas, denotando a família como um mecanismo de reprodução das relações de classe e das desigualdades sociais.

Em síntese a família não se configura em uma entidade isolada, mas como peça integrante do sistema capitalista que contribui para a manutenção do status quo frente à infância e adolescência que se consolidam num processo dinâmico e contínuo, influenciado por multifatores.

## **2. RELAÇÕES FAMILIARES E PARENTALIDADE: PERCURSO SÓCIO-HISTÓRICO**

A família, por sua vez, trata-se de uma unidade da organização social, que desempenha funções que reflete e reproduz as condições sociais e econômicas da sociedade em que está inserida (Wanderley, 2000, p. 45). Assim sendo, na sociedade ocidental durante a idade média a estrutura familiar era amplamente centrada na família extensa, que não só cuidava de seus membros, mas também atuava como uma unidade de proteção.

Com a modernidade e o crescimento das cidades a partir do século XVIII, durante a Revolução Industrial, começou a emergir a família nuclear. Este modelo composto tipicamente por um pai e mãe e, seus filhos, tornou-se dominante nas sociedades ocidentais. Conseqüentemente, esta transição foi marcada pela separação entre espaço público e privado nas quais as responsabilidades domésticas e de cuidado recaíam principalmente sobre as mulheres, enquanto os homens se inseriam no mercado de trabalho remunerado (Badinter, 1985). Já as primeiras décadas do século XX trouxeram desafios e mudanças consideravelmente nas relações familiares, diante os movimentos sociais, como o feminista, que reivindicavam direitos civis questionando e

desafiando a rigidez das normas familiares tradicionais. Nessa toada, as modificações, incluindo a autonomia das mulheres e as leis de divórcio, contribuíram bastante para alterar a dinâmica familiar tradicional (Cruz, 2013).

O avanço no movimento histórico das configurações familiares pode ser explicado pela dinâmica das forças sociais que impulsionam a mudança. A teoria dialética nos ensina que a história é movida por contradições internas, e no caso das famílias, essas contradições se manifestam nas tensões entre o modelo tradicional e as novas formas de organização familiar. Segundo Hegel, o desenvolvimento histórico é um processo de superação de contradições, onde cada tese encontra sua antítese, resultando em uma síntese que incorpora elementos de ambos os lados (Hegel, 2005, p. 112).

No caso das famílias, a tese pode ser vista como o modelo burguês tradicional, que enfatiza a consanguinidade e a estrutura nuclear. A antítese, por sua vez, é representada pelas novas configurações familiares, que incluem famílias homoafetivas, monoparentais, reconstituídas e aquelas baseadas em laços afetivos e sociais. A síntese desse processo histórico é uma compreensão mais inclusiva e diversa do conceito de família, que reflete as mudanças sociais e culturais da contemporaneidade.

O método dialético também nos permite entender como as contradições sociais impulsionam a emergência de novas formas familiares. A crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, por exemplo, desafia os papéis tradicionais de gênero e promove a formação de famílias mais igualitárias. Além disso, o reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ tem levado à legitimação de famílias que fogem ao modelo heteronormativo, desafiando as normas patriarcais. Segundo Marx, a estrutura econômica da sociedade influencia diretamente as relações sociais e familiares, e as mudanças nas forças produtivas geram novas formas de organização social (Marx, 2011, p. 85).

Na contemporaneidade, há a emergência de novas configurações de famílias que desafiam o modelo burguês tradicional, centrado na premissa de consanguinidade e na heteronormatividade. Assim, a família não é apenas um grupo de parentes ligados pelo sangue ou casamento, mas sim uma unidade afetiva que pode assumir várias formas (Coutinho, 2003), conforme expostas no Quadro 1, abaixo.

**QUADRO I**  
**Tipificações de Famílias**

<b>Tipos de Família</b>	<b>Descrição</b>
Famílias Monoparentais	Compostas por um único genitor e seus filhos. Este tipo de família resulta muitas vezes de divórcios, separações ou decisões de criar filhos de forma independente.
Famílias Reconstituídas	Compostas por pessoas que são casadas ou coabitam, trazendo filhos de relacionamentos anteriores. Estas famílias podem enfrentar desafios únicos relacionados à convivência e integração dos diversos membros.
Famílias Homoafetivas	Estas famílias enfrentam ainda desafios quanto à aceitação social, contudo, representam uma importante ampliação da compreensão de família.
Famílias Estendidas	Incluem outras gerações ou parentes além dos pais e filhos, como avós, tios, e sobrinhos, vivendo juntos ou próximos.
Famílias Sem Filhos	Casais que optam por não ter filhos também constituem parte do tecido familiar atual.

Fonte: baseado nas tipificações sistematizadas por Coutinho (2003).

Assim, as novas configurações familiares são, em parte, um reflexo das transformações econômicas e das lutas por direitos e reconhecimento social. Em suma, a construção social das relações familiares reflete um complexo diálogo entre tradição e inovação, nas quais as diversas formas de família buscam, em suas singularidades, a garantia de direitos e a promoção do bem-estar de seus membros.

A parentalidade, em sua essência, refere-se ao conjunto de práticas, relações e funções que os pais ou responsáveis desempenham no processo de criar e educar seus filhos. Este conceito não se restringe apenas sobre as responsabilidades biológicas, mas sobre os aspectos emocionais, sociais e legais que afetam o desenvolvimento da criança e/ou do adolescente. Dessa forma, as normas culturais, valores sociais e estruturas legais de cada sociedade vão modificando conforme as particularidades de cada época. Cabe ressaltarmos que a concepção de parentalidade é um termo vasto que se estende além do mero cumprimento dos papéis tradicionais de genitores, ampliando-se para incluir cuidados, responsabilidades e interações em diversas configurações familiares.

Nos primórdios das sociedades ocidentais, a parentalidade estava fortemente vinculada à sobrevivência econômica e à perpetuação de laços genéticos. Durante a Idade Média, por exemplo, as crianças eram vistas principalmente como

futuros trabalhadores ou herdeiros, e a função dos pais era prepará-las para esses papéis (Ariés, 1981).

Na esfera econômica agrária, daquela época, a parentalidade não era focada em aspectos emocionais e sim, nos aspectos em preparar essas crianças e adolescentes para as realidades práticas da vida adulta. Com a Revolução Industrial, a estrutura e função das famílias começaram a mudar e a noção do lar como um espaço privado e sentimental, propiciando um ambiente em que consistia a criação dos filhos diante a incorporação das dimensões emocionais mais profundas (Giddens, 2001). Este período deu início a processos que transformam a maneira como a parentalidade era percebida e praticada, permitindo que aspectos emocionais e educacionais ganhassem proeminência ao lado do suporte material.

Desse modo, a parentalidade é entendida como um paradigma relacional e socialmente reconhecida pelo conceito de apego, introduzido por Bowlby (1969). Este conceito destaca a relevância de vínculos emocionais seguros na infância para o crescimento saudável ao passo que é vista como uma prática ao garantir não apenas suporte físico e material, mas também, suporte emocional que favoreça o desenvolvimento da confiança, autonomia e resiliência entre crianças e adolescentes.

O arcabouço legal promove a compreensão da criança e do adolescente, estruturado em torno de direitos e responsabilidades que garantem o bem-estar infantil representando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo uma normativa que consolida as obrigações parentais e sociais, assegurando que os direitos sejam protegidos, promovendo a compreensão da criança e do adolescente como sujeito de direitos, reconhecendo as múltiplas configurações familiares e expandindo aos diferentes tipos de família além da nuclear tradicional. (Brasil, 1990).

As famílias monoparentais, reconstituídas, estendidas e homoafetivas desafiam as concepções tradicionais de parentalidade, exigindo abordagens que reconheçam a diversidade e a complexidade das dinâmicas familiares contemporâneas. Grossmann (2015) discute que em famílias homoafetivas, por exemplo, a parentalidade se destaca por sua ênfase em práticas equitativas e em um ambiente de apoio emocional, desafiando preconceitos e promovendo inclusão social. Assim, a parentalidade na modernidade é um conceito flexível que responde de forma dinâmica às mudanças sociais, políticas e culturais, sendo multidimensional, incorporando elementos biológicos, emocionais, sociais e legais.

### 3. FAMÍLIA, CONSERVADORISMO E FAMILISMO

O conservadorismo é uma corrente ideológica que busca preservar valores, tradições e instituições sociais estabelecidas, as quais resistem a mudanças sociais e políticas que possam ameaçar o status quo. No contexto das relações familiares, o conservadorismo por vezes se manifesta por meio do familismo, que é a valorização exacerbada da família tradicional como núcleo central da sociedade em detrimento dos direitos individuais e das diversidades familiares.

Na sociedade brasileira, essa corrente ideológica tem raízes históricas profundas que se refletem nas políticas públicas e nas práticas sociais privilegiando a manutenção da ordem estabelecida. Netto (1992, p. 67) argumenta que "o conservadorismo se manifesta na resistência das mudanças que promovam a equidade e a justiça social, em destaque, nos contextos em que a família é tida como um pilar inquestionável".

Como expressão do conservadorismo, o familismo se sustenta na concepção de que a família tradicional deve ser protegida e mantida, em vista da invisibilização de outras formas de organização familiar e à negação de direitos a indivíduos que não se encaixam nesse modelo tradicional, como exemplo, as famílias monoparentais, homoparentais ou aquelas formadas por laços de afeto não consanguíneos. As implicações na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto da alienação parental ao reforçar a primazia da família tradicional, podem dificultar a implementação de políticas que reconheçam e protejam a diversidade familiar, no que pese, o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. A alienação parental, como uma prática que muitas vezes emerge em contextos de disputa familiar, é exacerbada por visões conservadoras que não reconhecem a multiplicidade de arranjos familiares, ou seja, pode ocorrer violação dos direitos das crianças e adolescentes, ao não considerar suas necessidades e interesses como prioritários.

A família, como uma instituição social complexa e multifacetada foi majoritariamente sustentada por orientações conservadoras, muitas vezes naturalizada como uma instituição divina ou como a base natural da sociedade. Essa visão tradicional tende a ignorar as transformações sociais e as diversas configurações familiares que

emergem na contemporaneidade (Horst, 2024, p. 10). Aprofundando, a família é vista como uma unidade central na reprodução ideológica e social, essencial para a manutenção das relações capitalistas. Segundo Iamamoto (2001, p. 37), o discurso neoliberal no Brasil atribui à família o papel na transmissão de valores que sustentam a ordem capitalista, obstruindo a esfera pública e a dimensão ética da vida social.

Por conseguinte, a família também desempenhou um papel estratégico na formação da burguesia nacional. Conforme Fernandes (1987, p. 47), o Estado brasileiro emergiu fortemente vinculado às elites econômicas e sociais, que utilizavam a estrutura familiar como meio de consolidar seu poder político e econômico. Nesse sentido, foi para garantir a reprodução das condições necessárias ao desenvolvimento capitalista, mantendo as hierarquias sociais e econômicas.

Ao longo deste capítulo, exploramos como o conceito de familismo se entrelaça com as estruturas sociais e políticas no Brasil, destacando seu papel na sustentação do conservadorismo e na formulação de políticas sociais. A família, enquanto unidade central de reprodução social e ideológica, tem sido utilizada historicamente como um instrumento para manutenção de estruturas sociais que limitam a intervenção estatal.

#### **4. ALIENAÇÃO PARENTAL: MARCO CONCEITUAL**

Compreender a função histórica e social da família no Brasil é parte primordial para abordar as questões que emergem das dinâmicas internas da sociedade, como a alienação parental. Reflete, portanto, nos conflitos intrafamiliares e repercute nas relações parentais sendo uma expressão das tensões que podem surgir dentro das estruturas familiares tradicionais.

Ao adentrarmos o próximo capítulo, exploraremos como a alienação parental se manifesta no contexto das disputas de guarda e relações familiares, analisando suas implicações legais e sociais.

O conceito da alienação parental é heterogêneo, o qual requer uma análise aprofundada de suas origens, evolução e implicações para os direitos da criança e do adolescente. Ganhou destaque nas últimas décadas e possui raízes em observações clínicas e debates jurídicos que remontam ao final do século XX. O termo “alienação

parental” foi inicialmente proposto pelo psiquiatra infantil Richard Gardner, em 1985, no contexto de disputas judiciais pela guarda de crianças nos Estados Unidos. Gardner (2002) observou um padrão de comportamento, em alguns casos de divórcio litigioso, onde um dos pais influencia aparentemente a criança a rejeitar o outro genitor sem justificativa plausível. Ele denominou este fenômeno de "Síndrome da Alienação Parental" (SAP), definindo-o como:

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção (Gardner, 2002, p. 95).

Cabe ressaltarmos que a proposta de Gardner foi recebida com considerável controvérsia na comunidade científica e diversos profissionais questionaram a validade científica do conceito de SAP, argumentando que não havia evidências científicas suficientes para classificá-la como uma síndrome médica. Esta crítica levou a uma distinção importante entre a Síndrome da Alienação Parental (SAP) e o conceito mais amplo de Alienação Parental.

A Alienação Parental, diferentemente da SAP, é um termo mais abrangente que descreve um agrupamento de comportamentos que podem resultar na perturbação da relação entre uma criança e um de seus genitores. Segundo Fonseca, "A alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, por norma, o titular da custódia" (Fonseca, 2006, p.27). Esta definição mais ampla tem encontrado maior aceitação tanto no meio acadêmico quanto no jurídico, pois não pressupõe uma patologia específica e reconhece a complexidade das dinâmicas familiares em situações de conflito.

No âmbito brasileiro, a discussão sobre alienação parental ganhou força no início dos anos 2000, culminando na promulgação da Lei n.º 12.318 em 26 de agosto de 2010, mais conhecida como Lei da Alienação Parental. Dessa forma, a confluência de fatores refletiu nas mudanças da dinâmica familiar e na percepção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse período foi marcado por um aumento na conscientização sobre os direitos destes e uma maior valorização do afeto e da convivência familiar no desenvolvimento infantil. Segundo Diniz (2010, p. 45), a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 já havia iniciado um movimento em direção ao reconhecimento dos direitos das crianças, mas foi na

década de 2000 que o debate sobre a alienação parental realmente se consolidou, em parte devido ao aumento dos casos de divórcios e disputas de guarda que trouxeram à tona as complexidades das relações parentais.

A aceitação e apreensão do debate sobre alienação parental podem ser atribuídas a uma série de transformações sociais, políticas, econômicas, culturais e jurídicas com o avanço das discussões sobre igualdade de gênero e a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho também contribuíram para uma reconfiguração das estruturas familiares tradicionais, onde os papéis de cuidado e provisão passaram a ser mais compartilhados entre os pais. Isso, por sua vez, levou a um aumento das disputas judiciais relacionadas à guarda dos filhos, colocando em evidência a alienação parental.

No que diz respeito à formação sócio-histórica brasileira, conforme Yamamoto (2001, p. 37), a sociedade brasileira estava vivenciando uma reavaliação das suas estruturas familiares tradicionais, impulsionada pela democratização dos direitos e pela implementação de políticas públicas voltadas para a equidade social. Assim, a reavaliação foi conduzida pelo crescente reconhecimento da diversidade das formações familiares e das necessidades específicas das crianças em contextos de separação dos pais. Para além, a influência de movimentos internacionais renomados dos direitos humanos e de proteção à infância contribuiu para moldar o debate nacional, promovendo sensibilização para os efeitos negativos da alienação parental sobre o bem-estar emocional e psicológico das crianças e dos adolescentes

O escopo da alienação parental, para além dos genitores, inclui, também, outros familiares e responsáveis, reconhecendo assim a complexidade das relações familiares contemporâneas. Ressaltamos que a implementação da Lei de Alienação Parental no Brasil revisitou debates importantes sobre os direitos da criança e do adolescente.

A alienação parental, nesse cenário, emerge de forma complexa que desafia as concepções tradicionais de família e os direitos da criança e do adolescente. Sousa (2010, p. 45) argumenta que a alienação parental “deve ser compreendida não apenas como um problema individual ou familiar, mas como uma expressão das contradições sociais e das relações de poder que permeiam a sociedade contemporânea”.

Ao analisarmos a alienação parental sob a ótica dos direitos da criança e do adolescente, é importante considerarmos o princípio do melhor interesse, consagrado na

Convenção sobre os Direitos da Criança, elaborada pela Assembleia geral da ONU, em 1989, passando a vigorar a partir de novembro de 1990. Neste contexto, destacamos o artigo 3º desta Convenção: "Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança" (Organização das Nações Unidas, 1989).

Em síntese, a histórica das concepções de infância e adolescência, bem como dos direitos a eles associados, fornece um arcabouço teórico e legal fundamental para a compreensão e o enfrentamento do fenômeno da alienação parental.

## **5. ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO DA QUESTÃO SOCIAL**

A alienação parental permeia significativa contenda que reflete sobre as contradições e desigualdades inerentes às relações sociais. Dessa forma, este item pretende contextualizar como a alienação parental no escopo da questão social implica nas interseções com a desigualdade social e os direitos das crianças e adolescentes para uma análise crítica.

O contexto da questão social frente à alienação parental, envolve fatores econômicos, sociais, culturais e políticos que influenciam as dinâmicas familiares. A questão social é "o conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas no bojo das relações sociais capitalistas" (Iamamoto, 2008, p. 25). Nesse caminho, a alienação parental pode ser vista como uma manifestação dessas desigualdades e contradições que emergem das relações capitalistas de produção, manifestando-se nas diversas formas de exclusão e opressão. Conceitualmente, se destaca nos desafios enfrentados por grupos sociais que não acessam os direitos fundamentais, como educação, saúde, justiça e outros, envolvendo a instrumentalização das relações familiares por disputas de poder e controle que refletem as desigualdades de gênero, classe e raça.

Desse modo, a alienação parental está intrinsecamente ligada às questões de gênero, uma vez que, historicamente, as mulheres têm sido as principais cuidadoras dos filhos. As disputas de guarda, por exemplo, são por vezes influenciadas por questões

ligadas a perspectiva de gênero, sendo a mulher, duplamente penalizada pela desigualdade estrutural no mercado de trabalho e pela manipulação emocional no ambiente doméstico. De acordo com Saffioti, "as relações de gênero são perpassadas por relações de poder que se manifestam de formas diversas, incluindo a manipulação dos filhos" (Saffioti, 2004, p. 47).

Ao ponderar a questão central da pesquisa – como o fenômeno da alienação parental impacta a proteção dos direitos da criança e do adolescente – é indispensável sistematizar as colaborações das produções científicas analisadas para compreender as relações intrínsecas. Sobre a análise das produções científicas selecionadas revela que, embora haja um reconhecimento crescente da complexidade da alienação parental e de seus impactos nos direitos das crianças, ainda existem barreiras significativas para a implementação de práticas efetivas que sejam verdadeiramente protetivas e emancipadoras.

Dessa forma, a construção do percurso metodológico da análise das produções científicas configura em um processo sistematizado e fundamentado nos princípios da perspectiva crítico-dialética para desvendar as forças socioeconômicas que influenciam a alienação parental como uma abordagem que amplia a compreensão, não o limitando a um problema individual ou familiar, mas reconhecendo-o como manifestação das tensões sociais e das relações de poder intrínsecas à sociedade contemporânea, portanto, "o método dialético permite revelar a essência das relações sociais, visando a transformação social a partir da crítica das contradições inerentes ao sistema" (Netto, 2011, p. 34).

A alienação parental, requer uma compreensão aprofundada das estruturas sociais que moldam as relações familiares, conforme diz (Iamamoto, 2015, p. 72) que "os direitos da criança e do adolescente não podem ser compreendidos isoladamente, mas como produto das contradições e correlações de forças presentes na sociedade capitalista". Dentro da perspectiva crítica, Fávero (2018), enfatiza a necessidade de entender a alienação como uma manifestação das desigualdades sociais e das relações de poder intrafamiliares pautando nas lógicas estruturais que se perpetuam nas relações sociais.

Contudo, a atual situação no Brasil reflete um cenário de tensão e debate contínuo sobre a eficácia e a aplicação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010). Nos últimos anos, diversos conselhos e entidades ligadas aos direitos da

criança e do adolescente têm solicitado a revogação integral dessa lei. Essas solicitações são fundamentadas em críticas sobre como a lei tem sido utilizada, muitas vezes de forma inadequada para silenciar denúncias legítimas de abuso e violência doméstica. A crítica à Lei de Alienação Parental também se insere em um contexto mais amplo de discussão sobre a necessidade de políticas que realmente protejam as crianças e promovam a justiça social, sem perpetuar desigualdades ou injustiças.

## **6. EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Compreender a alienação parental no contexto da questão social para analisar seus impactos sobre os direitos das crianças e adolescentes é imprescindível. Este capítulo abordará como as dinâmicas da alienação parental afetam o exercício pleno desses direitos, destacando a importância de políticas públicas eficazes e de um sistema de justiça sensível às necessidades das crianças, bem como dos adolescentes. A análise se concentrará em como garantir que as crianças e adolescentes possam crescer em ambientes seguros e amorosos, livres de manipulações e conflitos que prejudiquem seu desenvolvimento saudável.

A alienação parental, ao incidir diretamente sobre as relações familiares e o bem-estar emocional das crianças e adolescentes, apresenta rebatimentos na defesa, garantia e ampliação dos direitos desses indivíduos. Soares et al. (2021), aponta que a alienação parental compromete o direito fundamental à convivência familiar saudável, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao manipular a percepção da criança em relação a um dos genitores, o que pode resultar em um afastamento e prejudicial. De acordo com Piva (2021), essa manipulação não apenas interfere no relacionamento da criança com o genitor alienado, mas também pode gerar impactos emocionais duradouros, como baixa autoestima, ansiedade e dificuldades de relacionamento.

Sucintamente, os impactos da alienação parental atingem diretamente os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Destaca-se o art. 16, que assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, os quais são gravemente comprometidos quando uma criança é emocionalmente manipulada para rejeitar injustificadamente um dos genitores. Já o art. 19, garante o direito à convivência

familiar e comunitária, sendo este direito prejudicado pela alienação parental, que distorce e rompe laços afetivos essenciais ao desenvolvimento saudável das crianças. Adiante, o art. 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) reforça a prioridade absoluta na proteção integral de crianças e adolescentes, sublinhando a responsabilidade não somente da família, mas também do Estado e da sociedade em garantir esses direitos.

Dentro desse panorama, Rocha (2022) sublinha a necessidade de ambientes familiares saudáveis para a efetivação dos direitos das crianças, sendo a convivência familiar não apenas um direito, mas um pilar fundamental para o desenvolvimento da criança. A sustentação reflete o princípio da proteção integral, garantindo o crescimento pleno e harmonioso de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que:

é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) destacam que a alienação parental pode violar o direito à proteção integral, que inclui a garantia de um ambiente livre de abusos emocionais e manipulações psicológicas. A CF/88 reforça a prioridade absoluta dos direitos da criança, enfatizando a necessidade de políticas públicas que assegurem seu desenvolvimento integral e proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A contribuição teórica de Fávero (2018) aprofunda a discussão sobre as requisições conservadoras e as resistências necessárias para defender os direitos das crianças e adolescentes. Assim, examina como as relações de gênero influenciam os litígios familiares, destacando que a alienação parental não pode ser dissociada das dinâmicas do poder de gênero.

As contradições emergentes dessa análise multidimensional revelam um paradoxo central, simultaneamente à existência de marcos legais robustos para proteção da criança e do adolescente que persistem práticas sistematicamente que violam seus direitos fundamentais. Conduto a abordagem crítica, interdisciplinar e comprometida

com a garantia dos direitos humanos, reconhece a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos plenos, cuja proteção integral transcenda os limites formais para o alcance da promoção efetiva de seu desenvolvimento biopsicossocial.

## **7. RELAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL COM O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA**

O capítulo anterior destaca como a alienação parental representa uma violação significativa dos direitos das crianças e dos adolescentes e, para fundamentar a relação entre a alienação parental e o modo de produção capitalista a partir da teoria social crítica, é necessário compreender como as estruturas econômicas e sociais influenciam as dinâmicas familiares e, conseqüentemente, as práticas de alienação.

A teoria social crítica, enraizada no pensamento marxista, analisa a forma como o capitalismo molda as relações sociais, incluindo familiares, e perpetua desigualdades estruturais. A alienação parental no sistema capitalista é um fenômeno que se manifesta de forma desigual e é transversalmente influenciada pelas dimensões de classe, raça/etnia e gênero/sexo.

Quando analisada sob a lente da interseccionalidade revela camadas complexas que envolvem as dinâmicas de classe, gênero/sexo, raça/etnia, permitindo assim, compreender como as diferentes formas de discriminação e opressão se sobrepõem e interagem, afetando de maneira única as experiências de indivíduos em contextos de alienação parental. No que diz respeito à classe, a alienação parental pode ser escancarada por desigualdades socioeconômicas que limitam o acesso a recursos legais e de apoio, o que atinge diretamente as famílias da classe trabalhadora e intensificando as disputas de guarda diante a manipulação dos vulneráveis, pode utilizar como uma estratégia em meio à insegurança financeira.

A camada da raça/etnia considera os grupos raciais e étnicos minoritários que podem enfrentar discriminação institucional influenciando como os casos de alienação parental são tratados pelo poder judiciário. A falta de compreensão cultural e o preconceito podem levar a decisões judiciais que não consideram plenamente as dinâmicas familiares específicas desses grupos, levando em consideração as barreiras

linguísticas e o acesso desigual à representação legal podem dificultar ainda mais a defesa dos direitos e envolvidos.

O modo de produção capitalista, com seu foco na acumulação de capital e na competição, cria pressões que afetam diretamente as famílias. O capitalismo tende a desvalorizar o trabalho reprodutivo e emocional realizado dentro das famílias, o que pode intensificar conflitos e levar a práticas de alienação parental. A alienação parental, nesse sentido, não é apenas um fenômeno individual ou psicológico, mas também social e estrutural, enraizado nas condições materiais e ideológicas do capitalismo. Isso se alinha com a crítica marxista que vê a família como uma unidade de reprodução social que reflete e sustenta as relações de produção capitalistas (Marx, K. 1867, p. 178-179).

A estrutura do sistema capitalista dialoga com a negação do indivíduo e, conseqüentemente, nega seus direitos como um todo, pois está intrinsecamente ligada à lógica de acumulação de capital e à exploração do trabalho. No capitalismo, a prioridade é a maximização do lucro, o que ocorre à custa do bem-estar individual e dos direitos sociais. Essa dinâmica, " discute como o capitalismo tende a subordinar todas as esferas da vida humana à lógica do mercado, resultando na alienação do indivíduo (Mészáros, 2002, p. 45). Contudo, a mercantilização de serviços essenciais, como saúde, educação e habitação, transforma direitos fundamentais em mercadorias acessíveis apenas para aqueles que podem pagar, exacerbando ainda mais a exclusão social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo debruçou-se na sintetização das reflexões sobre o problema central de investigação – "Quais os rebatimentos da alienação parental perante a necessidade de defesa, garantia e ampliação dos direitos da criança e do adolescente?" – buscando compreender as múltiplas dimensões. Conforme discutido ao longo do artigo, os resultados obtidos são satisfatórios no que concerne a alienação parental, não sendo apenas uma questão individual, mas uma manifestação de problemas sociais mais amplos que exigem uma abordagem crítica e sistêmica.

Os objetivos do artigo nos conduziram a investigar a alienação parental como uma expressão da questão social, na qual é influenciada por dinâmicas de poder e controle dentro das famílias, perpassando pela análise do impacto do conservadorismo

e do familismo como ideologias perpetuam as práticas de alienação parental e reforçam as normas tradicionais de gênero e estrutura familiar que desconsideram o melhor interesse da criança. Todavia, a exploração da relação entre a alienação parental e o modo de produção capitalista trouxe à tona como as pressões econômicas e sociais do capitalismo acentuam os conflitos familiares, influenciando a prevalência e a intensidade da alienação parental.

As principais contribuições da pesquisa residem na demonstração da alienação parental como uma representação de expressão da questão social que apresenta uma violação sistemática dos direitos fundamentais, preconizados legalmente. Em suma, a relevância desta investigação reside na capacidade de iluminar os desafios contemporâneos na proteção integral de crianças e adolescentes, oferecendo subsídios teóricos e, que evidenciam a necessidade de contínuas pesquisas para aprofundar a compreensão das múltiplas dimensões da alienação parental. Salientamos as limitações encontradas, notadas na escassez de produções científicas, constituindo assim um convite para futuras investigações.

Por fim, a alienação parental e a proposta de revogação da Lei de Alienação Parental, possui dimensão da luta de classes e os interesses distintos, arraigados em proteger agressores e perpetuar injustiças, ao invés de proteger efetivamente os interesses das crianças e dos adolescentes.

Contudo, as contradições e as correlações de forças se apresentam nos diferentes grupos sociais que distinguem a utilização da lei, ora como uma ferramenta de proteção, outrora, como um mecanismo de opressão. A resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) apresenta uma crítica contundente à Lei de Alienação Parental, destacando a necessidade urgente de sua revogação integral devido aos impactos negativos que tem sobre os direitos humanos, especialmente de mulheres e crianças, garantir o acesso à justiça e promover um ambiente seguro e livre de violência.

## REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BOWLBY, John. **Attachment and loss: attachment**. New York: Basic Books, 1969.
- BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1927.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.
- BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. Diário Oficial da União, Brasília, 26 ago. 2010.
- COUTINHO, Maria Luzia. **Família: uma leitura sociológica**. São Paulo: Cortez, 2003.
- CRUZ, Silvia Helena Vieira. **Infância e adolescência: abordagens contemporâneas**. Salvador: EDUFBA, 2013.
- FÁVERO, Eunice. **Serviço social em varas de família: o litígio familiar e a alienação parental sob a perspectiva das relações sociais de sexo**, 2018.
- FONSECA, Priscila Maria Pereira Correa da. **Síndrome de alienação parental**. IOB-Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial, 2006.
- GARDNER, Richard. **O procedimento legal para acusações de abuso sexual**. In: \_\_\_\_\_. O processo psicoterápico de casos de abuso sexual. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GARDNER, Richard. **Parental Alienation Syndrome**. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 2002.
- GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GROSSMANN, Martin. **Famílias homoparentais: diversidade e inclusão**. São Paulo: Annablume, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela; NETTO, José Paulo. **Transformações societárias, alterações no mundo do trabalho e Serviço Social**. In: CFESS. Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo 2. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1999.

MIOTO, Regina Célia. **Família e políticas sociais**. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2007. p. 130-148.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao método na teoria social**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: ONU, 1989.

ROCHA, Edna Fernandes da. **Convivência familiar e comunitária e perícia em serviço social nas varas da família**: reflexões críticas para além do diagnóstico da alienação, 2022.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **Gerações e alteridade**: interrogações a partir da sociologia da infância. Educação & Sociedade, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, 2005.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva**: concepções fundantes. Brasília: MDS, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.